

UMEM - UNIÃO DE MILITARES EVANGÉLICOS DA MARINHA
“Jesus Cristo é a nossa âncora” (Hebreus 6.19)

E S T A T U T O
C A P Í T U L O I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A **UNIÃO DE MILITARES EVANGÉLICOS DA MARINHA**, doravante denominada simplesmente "**UMEM**", criada pela ATA de 29 de agosto de 1994, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, com assistência religiosa, social e cultural, com matrícula n.º 137.855, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ, em 19 de janeiro de 1995, domiciliada na sede própria à Rua Conde de Agrolongo, 748, Penha, 21020-190, RIO DE JANEIRO, RJ, contatos de e-mail: nacional@umem.org.br, telefone (21) 3976-4947, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 00.416.632/0001-30, em 19/01/1995.

Art. 2.º A UMEM é composta de uma Diretoria Nacional e terá como área de ação o território nacional, sendo sua duração por prazo indeterminado.

§ 1.º A UMEM terá **filiais, núcleos e projetos** nos Estados e Municípios, cabendo as mesmas a formação de Diretorias, e poderão elaborar os seus próprios e específicos Regimento Interno, porém não contrariando o presente Estatuto.

§ 2.º No momento, a UMEM possui as seguintes filiais, núcleo e projeto:

I. **UMEM/RJ**, criada pela ATA de 23 de janeiro de 2002, localizada, juntamente, com a UMEM/Nacional e domiciliada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Conde de Agrolongo, 748, Penha, CEP: 21020-190, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 00.416.632/0004-83, em 15/05/2002, e-mail <RJ@umem.org.br>;

II. **UMEM/SPA**, criada pela ATA de 29 de outubro de 1999, localizada no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, à Rua dos Cravos, nº 12, Fluminense, CEP: 28.940-000, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 00.416.632/0002-11, em 05/04/2002, e-mail <SPA@umem.org.br>;

III. **UMEM/ES**, criada pela ATA de 11 de março de 2001, localizada no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no primeiro pavimento, à Rua Pastor Jonas Marques, 751, Centro, CEP:29.100-000, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 00.416.632/0003-00, em 15/04/2002, e-mail <ES@umem.org.br>;

IV. **UMEM/RG**, criada pela ATA de 13 de julho de 2005, localizada no Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Almirante Barroso, n.º 213, Centro, CEP: 96201-001, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 00.416.632/0005-64, em 28/07/2005, e-mail <RG@umem.org.br>;

V. **UMEM/AM**, criada pela ATA de 15 de março de 2008, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Paulo VI, n.º 14, Petrópolis, CEP: 69.067-390, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 00.416.632/0006-45, em 05/05/2008, e-mail <AM@umem.org.br>;

VI. **UMEM/IGREJA**, criada pela ATA de 7 de março de 2009, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Conde de Agrolongo, 760, Penha, CEP: 21020-190, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 00.416.632/0007-26, em 22/04/2009, e-mail <IGREJA@umem.org.br>;

VII. **UMEM/Núcleo - SC**, criada pela ATA de 7 de março de 2009, sem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e-mail <NUCLEOSC@umem.org.br>; e

VIII. **PROJETO BENEFICENTE COMUNIDADE TERAPÊUTICA MONTE DA PAZ**, criado pela ATA de 19 de outubro de 2014, localizada no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Roberto Bussinger, 782, casa 1, Nova Marília, e-mail MONTEDAPAZ@umem.org.br

§ 3.º A UMEM poderá possuir página na Internet, Home Page “www.umem.org.br”, como objetivo de divulgação e informação, ficando sua criação e administração sob a responsabilidade da Diretoria Nacional.

§ 4.º É vedado as filiais qualquer forma de divulgação na Internet ou na mídia, sem conhecimento ou aprovação da Diretoria Nacional.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º A UMEM tem como **missão**: apoiar, congregar, fortalecer e motivar a prática da Religião Evangélica Protestante dos militares, servidores civis e a sociedade civil com a Palavra de Deus, a fim de estabelecer uma Doutrina da “Fé Evangélica” e formar uma Identidade de Corpo no Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo único. A UMEM tem como **visão**: Divulgar e estruturar a identidade de corpo de Fé Evangélica; **propósito**: Estabelecer os meios necessários para cumprir a missão e visão e como **valores**: Amor, fé, alegria, paz, unidade, longanimidade, benignidade, bondade, fidelidade, mansidão, domínio próprio.

Art. 4.º A UMEM é dirigida por uma Comissão Diretora, constituída como previsto no Estatuto, e possui como órgão superior deliberativo-normativo a Assembleia-Geral Ordinária e Extraordinária dos associados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5.º A UMEM tem por objetivos principais:

- I. Congregar os militares, servidores civis e civis para o estudo e prática da doutrina cristã;
- II. Fortalecer e motivar a prática da fé evangélica dos militares, dos servidores civis e dos civis com a pregação da Palavra de Deus, segundo a Bíblia Sagrada;
- III. Apoiar o serviço dos capelães evangélicos da Marinha; e
- IV. Apoiar as reuniões evangélicas autorizadas (REA), quando existentes nas organizações militares (OM) da Marinha.

§ 1.º São outros objetivos da UMEM: proporcionar atividades sociais, educativas, culturais, recreativas e beneficentes aos militares, aos servidores civis, aos civis e seus dependentes, bem como à sociedade de uma maneira geral.

§ 2.º A UMEM, também, tem por objetivo realizar intercâmbio ou filiação com outras associações civis nacionais ou internacionais.

§ 3.º Entende-se como filiação a participação voluntária da UMEM em outra associação religiosa, devendo ser estabelecido uma norma de filiação para cada caso específico, sendo aprovada pela UMEM e suas filiais em Assembléia-Geral convocada para esse fim.

§ 4.º A UMEM com o objetivo de trazer benefícios aos associados e agregar profissionais, poderá elaborar programas de assessoria e assistência gratuita aos associados, que serão desenvolvidos por voluntários.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 6.º A UMEM não visa lucro de qualquer natureza, nem tampouco distribuirá ganhos, bonificações ou dividendos a qualquer associado.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo considera-se:

I. Ganhos: quantia em dinheiro para a qualquer membro da UMEM por serviços prestados de forma esporádica, sem vínculo empregatício;

II. Bonificações: quantia em dinheiro distribuída a qualquer membro da UMEM, sob forma de bônus, para pagamento de serviços ou atividade prestada à instituição; e

III. Dividendos: distribuição de qualquer parcela do lucro líquido apurado em um determinado exercício financeiro.

Art. 7.º O patrimônio da UMEM é constituída de bens móveis e imóveis próprios ou doados por terceiros; direitos autorais; legados, coletas e donativos; e outras espécies de rendimentos.

Art. 8.º As fontes de recursos para manutenção da UMEM serão por contribuições e ofertas voluntárias dos seus associados ou interessados.

Parágrafo único. A UMEM não efetuará nenhum tipo de empréstimo financeiro a qualquer associado ou interessado.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art. 9.º A UMEM é formada por militares da ativa, da reserva remunerada ou

reformados, dos servidores civis e pessoas civis.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos na formação da UMEM os militares da ativa, da reserva remunerada ou reformados, servidores civis de qualquer Forças Armadas e Auxiliares; bem como as pessoas civis com interesse de participação nessa União.

Art. 10. A UMEM poderá fornecer instrumento de identificação para os seus associados, na forma de deliberação do assunto em Assembleia específica.

Art. 11. A admissão de associados militares será feita mediante participação voluntária de Contribuição Associativa ou Desconto Autorizado em bilhete de pagamento, no valor de percentagem do soldo; de associados civis, no valor de percentagem do salário e possuirão iguais direitos.

Art. 12. A retirada de qualquer associado ou interessado dos eventos, das reuniões programadas da UMEM será em função da segurança da coletividade.

Parágrafo único. Entende-se como interessado, qualquer pessoa que freqüente, participe e visite as atividades da UMEM e que não deseje ser associado.

Art. 13. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei ou no Estatuto.

Art. 14. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas e sua qualidade de associado é intransmissível.

Art. 15. A exclusão do associado só é admissível havendo perigo para segurança da UMEM ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 16. Aos associados compete os Direitos:

- I. Fazer parte da Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho Pastoral;
- II. Participação com voto nas Assembleias Gerais;
- III. Solicitar apoio da UMEM para realizar atividades religiosas e sociais; e
- IV. Verificar as contas da entidade.

Art. 17. Aos associados compete os Deveres:

- I. Desempenhar com zelo os cargos e tarefas que lhes foram confiados;
- II. Dar ciência à Comissão Diretora sempre que tiver conhecimento de um caso conflitivo surgido com qualquer pessoa;
- III. Divulgar a UMEM, procurando convidar para seu quadro os que ainda não fazem parte;
- IV. Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a União;
- V. Comparecer às reuniões das Assembleias Gerais e aos eventos para os quais

tenham sido convocado e/ou convidado; e

VI. Conhecer e cumprir as disposições do presente Estatuto, as deliberações das Assembleias e as normas divulgadas pela Comissão Diretora.

CAPÍTULO VI DO DÍZIMO, DA CONTRIBUIÇÃO E DA OFERTA

Art. 18. Os interessados, conforme o parágrafo único do art. 12, não serão obrigados a fornecerem dízimos e nem constrangidos a prestarem contribuições e ofertas.

Parágrafo único. Todas as contribuições e ofertas, para a manutenção da UMEM, serão de caráter voluntário.

CAPÍTULO VII DOS PODERES

Art. 19. São poderes da UMEM:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Pastoral, e
- V. Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 20. A UMEM é administrada, em caráter nacional, por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE), com mandato de **quatro anos**, permitida as reeleições, **por vezes indeterminada**, dos membros da Diretoria, e composta dos seguintes **cargos**:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Assistente Pastoral;
- IV. Diretor Social;
- V. Secretário;
- VI. Tesoureiro; e
- VII. Secretário-Executivo.

§ 1.º A UMEM poderá ter um Secretário-Executivo indicado pelo Presidente, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 2.º Os **projetos** poderão ter cargos específicos da atividade fim podendo ser exercidos pelo seu tempo de duração.

Art. 21. A UMEM poderá ter membros da Diretoria, inclusive o Presidente, acumulando outros cargos da Diretoria do art. 20 acima, de acordo com a necessidade e crescimento dos serviços da UMEM.

Art. 22. A UMEM poderá ter outros cargos, em caráter excepcional, diferentes daqueles relacionados no art. 20 e como também poderão ficarem cargos vagos desses relacionados, quando não ocorrerem indicações e necessidades, **exceto** Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 23. No caso de vacância nos cargos da Diretoria, citados no art. 20, ficará a cargo do Presidente a indicação do substituto para o referido cargo, com a devida aprovação, por maioria de votos, da própria Diretoria.

Parágrafo único. Nas ausências eventuais ou licenças nos cargos da Diretoria, deverão ser preenchidos, temporariamente, por outros membros da Diretoria por critério estabelecido no art. 7.º do Regimento Interno.

Art. 24. A UMEM poderá ter incluído na formação de sua Diretoria os militares da ativa, da reserva remunerada ou reformados, servidores civis das outras Forças Armadas e Auxiliares, bem como as pessoas civis, **exceto o cargo de Presidente, que será privativo de militar da ativa, reserva remunerada ou reformado da Marinha.**

Art. 25. Compete ao Presidente:

I. Representar a UMEM ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, para tanto, constituir mandatário;

II. Comprar, vender, tomar posse, contratar, endossar, penhorar, hipotecar, doar e transferir bens imóveis e bens móveis ao patrimônio da UMEM, com "expressa autorização" da Assembleia Geral;

III. Presidir as reuniões de Diretoria, da Assembléia Geral e de abertura dos congressos da UMEM;

IV. Prestar contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal sobre a situação da entidade;

V. Rubricar todos os livros da entidade;

VI. Zelar para que a UMEM não se afaste da sua Missão e dos seus Objetivos; e

VII. Convocar as Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Somente o Presidente em exercício ou um membro da Diretoria, por ele autorizado, poderá falar em nome da UMEM.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente cooperar com o Presidente e substituí-lo em suas ausências e nos impedimentos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá e completará o mandato no caso de afastamento definitivo do Presidente.

Art. 27. Compete ao Assistente Pastoral:

I. Prestar apoio espiritual;

II. Promover e incentivar círculos de estudos, palestras e conferências evangélicas;

III. Preparar relatórios das atividades evangélicas à Mesa Diretoria.

Art. 28. Compete ao Diretor-Social.

- I. Elaborar um programa de atividade social;
- II. Organizar eventos esportivos;
- III. Coordenar programações comemorativas em datas especiais; e
- IV. Cuidar da programação das festividades regulamentares.

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as sessões e lavrar, em livro próprio, as atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria; e
- III. Coordenar a elaboração do Programa Anual de Atividades.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. Receber e dar quitação de contribuições;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis, bem como a sua escrituração;
- III. Cuidar de toda a contabilidade da UMEM, inclusive do recebimento das contribuições, fazendo os depósitos bancários correspondentes e efetuar os pagamentos que sejam objeto de encargos ou compromissos assumidos pela entidade;
- IV. Apresentar trimestralmente à Diretoria o balancete financeiro;
- V. Apresentar à Diretoria, até o dia 30 de março de cada ano, o balanço do ano findo; e
- VI. Elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte e apresentá-la a Diretoria.

Art. 31. Em regra, nos movimentos financeiros da UMEM, que envolvam transação com dinheiro, cheques bancários, contratos e ordens de pagamento, deverão constar as assinaturas do Presidente ou Vice-Presidente e do Tesoureiro. Entretanto, quando por necessidade e crescimento dos serviços da UMEM, vide artigo 21, o Presidente ou Vice-Presidente estiverem acumulando o cargo de Tesoureiro, aqueles poderão assinar nas movimentações financeiras sozinhos, representando assim os dois cargos.

Art. 32. Compete ao Secretário-Executivo:

- I. Manter a correspondência da UMEM;
 - II. Responsabilizar-se pelo arquivamento dos documentos relativos à Secretaria;
- e
- III. Contatar profissionais especializados, com autorização da Diretoria, para dar assistência jurídica e contábil, nos acordos e contratos em que a UMEM seja parte.

Art. 33. Os membros da Diretoria só respondem com os bens da entidade, e não, individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por esta contraída.

Parágrafo único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações por esta União contraída.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34. O Conselho Consultivo será composto de seis associados eleitos, opcionalmente, **podendo ou não ser criado**, de acordo com a necessidade da UMEM, pela Assembleia Geral, sendo três efetivos e três suplentes, com mandato de quatro anos, eleitos na mesma época da Diretoria, e permitida à reeleição. Sendo que os cargos constam, também, regidos no Capítulo II, do Regimento Interno da UMEM.

Parágrafo único. Nenhum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá fazer parte do Conselho Consultivo.

Art. 35. Qualquer pessoa militar ou civil, poderá ser eleita membro do Conselho Consultivo.

Art. 36. No caso de renúncia ou substituição de membro do Conselho Consultivo ficará a cargo do Presidente a indicação do substituto com a devida aprovação, por maioria de votos, da própria Diretoria.

Art. 37. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Discutir e esclarecer à Diretoria sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes da UMEM;
- II. Opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria;
- III. Discutir e informar sobre os casos omissos deste Estatuto; e
- IV. Deliberar sobre assuntos de natureza financeira, de caráter urgente, de natureza imprevista, até o valor correspondente a ser estabelecido pela Diretoria.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal será composto de seis associados eleitos pela Assembleia Geral, opcionalmente, **podendo ou não ser criado**, de acordo com a necessidade da UMEM, sendo três efetivos e três suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos na mesma época da Diretoria, e permitida à reeleição. Sendo que os cargos constam, também, regidos no Capítulo IV, do Regimento Interno da UMEM.

Parágrafo único. Nenhum membro da Diretoria ou Conselho Consultivo poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 39. Qualquer pessoa militar ou civil poderá ser eleita membro do Conselho Fiscal.

Art. 40. No caso de renúncia ou substituição de membro do Conselho Fiscal ficará a cargo do Presidente a indicação do substituto com a devida aprovação, por maioria de votos, da própria Diretoria.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, balancetes e documentos da UMEM;

- II. Apresentar ao Conselho Consultivo parecer semestral sobre o movimento financeiro e administrativo da União;
- III. Denunciar ao Conselho Consultivo os erros administrativos e irregularidades financeiras, sugerindo medidas a serem tomadas;
- IV. Opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria ou Conselho Consultivo;
- V. Dar parecer sobre assuntos de natureza financeira, de caráter urgente, de natureza imprevista.

Parágrafo único. O Presidente deverá apresentar ao Conselho, suas contas e relatórios em sessão convocada, especialmente com essa finalidade, pelos menos 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral, que deles tomará conhecimento.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO PASTORAL

Art. 42. O Conselho Pastoral será composto de seis ministros evangélicos eleitos pela Assembleia Geral, opcionalmente, **podendo ser criado ou não**, de acordo com a necessidade da UMEM, sendo três efetivos e três suplentes com mandato de quatro anos, eleitos na mesma época da Diretoria e permitida à reeleição. Sendo que os cargos constam, também, regidos no Capítulo III, do Regimento Interno da UMEM.

Parágrafo único. Nenhum membro da Diretoria poderá fazer parte do Conselho Pastoral.

Art. 43. Qualquer ministro evangélico, militar ou civil, poderá ser eleito membro do Conselho Pastoral.

Art. 44. No caso de renúncia ou substituição de membro do Conselho Pastoral ficará a cargo do Presidente a indicação do substituto com a devida aprovação, por maioria de votos, da própria Diretoria.

Art. 45. Compete ao Conselho Pastoral:

- I. Discutir e deliberar, por unanimidade de votos, sobre qualquer matéria evangélica;
- II. Apoiar e incentivar o desenvolvimento cristão da UMEM; e
- III. Analisar o desempenho evangélico da UMEM.

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 46. A Assembleia Geral, órgão soberano da UMEM, é formada pela Diretoria Nacional, caso exista, de acordo com a necessidade da UMEM, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal, o Conselho Pastoral e por todos seus associados presentes.

Art. 47. São competentes para convocar a Assembleia Geral:

- I. Presidente;

- II. Quatro dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Pastoral; e
- III. Um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. Para efeito de controle de um quinto dos associados consideram-se os que participam na forma do art. 11, em Contribuição Associativa ou Desconto Autorizado e por outra forma comprovada de contribuição.

Art. 48. Na convocação das Assembleias-Gerais, serão observadas as seguintes disposições:

- I. As convocações indicarão, em resumo, a "Ordem-do-Dia" com a data, hora, local da Assembleia e a assinatura de quem as fizer; e
- II. As convocações serão realizadas por meio de circulares, com uma antecedência mínima de dez dias.

Art. 49. Haverá um "Livro de Presença", com suas folhas devidamente rubricadas pelo Presidente, no qual colocarão as suas assinaturas os associados que comparecerem as Assembleias, sendo que o Presidente da Assembleia fará o encerramento da lista de presenças com a sua assinatura.

Parágrafo único. O "Livro de Presença" poderá ser substituído por folhas avulsas devidamente controladas, identificadas e arquivadas com as assinaturas dos associados que comparecerem as Assembleias, sendo que o Presidente da Assembleia fará o encerramento com a sua assinatura.

Art. 50. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, em votação simbólica ou secreta. Neste caso de secreta, porém, só quando assim julgado necessário:

- I. A maioria de votos sendo considerada como a maior parte, superioridade, pluralidade de votos dos associados presentes; e
- II. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia-Geral, que deverá ser o Presidente, conforme o art. 25 inciso III, deste Estatuto, terá o direito ao voto de desempate.

Parágrafo único. Para efeito de direito ao voto em Assembleia Geral entende-se que é personalíssimo, indelegável e terão direito os associados que contribuem em descontos autorizados, por outra forma comprovada de contribuição e os membros de Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho Pastoral.

Art. 51. A Assembleia Geral Ordinária (AGO), que se realizará na primeira quinzena de março de **cada quatro anos**, compete discutir e votar o relatório e as contas do Presidente, com parecer do Conselho Fiscal, caso exista, de acordo com a necessidade da UMEM, relativos ao exercício findo e:

- I. Discutir e votar o orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- II. Eleger a Diretoria, opcionalmente, podendo ser criado ou não, de acordo com a necessidade da UMEM, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Pastoral;

- III. Alterar o Estatuto e Regimento Interno;
- IV. Destituir os membros; e
- V. Discutir e votar resoluções sobre assuntos de interesse geral que lhe forem apresentados.

§ 1.º Nos casos específicos dos incisos III e IV: alterar o Estatuto e Regimento Interno e destituir os membros; por negligência nos cargos de Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Conselho Pastoral, inclusive o cargo de Presidente, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especificamente convocada para esse fim.

§ 2.º Considera-se negligência para os fins de destituição:

- I. Ausências frequentes, sem justificativas, às reuniões; e
- II. Comportamento em desacordo com as doutrinas cristãs.

Art. 52. As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) serão convocadas quando houver assunto de interesse relevante a discutir e votar, podendo inclusive apreciar, em caráter excepcional, os assuntos dos incisos do art. 51, especificamente convocada para esse fim.

Art. 53. Nas Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio ou folhas avulsas específicas, aberto(as), encerrado(as) e assinado(as) pelo Presidente e o Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54. A prestação de contas deverá ser realizada na Assembleia Geral Ordinária (AGO), que se realizará na primeira quinzena de março de cada quatro anos, na forma do art. 51 deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS E ORDINÁRIAS

Art. 55. Durante as Assembleias, não serão admitidas discussões, por parte dos associados e por qualquer dos presentes, sobre política partidária ou situação social, de âmbito nacional ou internacional, nem de doutrinas religiosas adotadas pelas diversas denominações cristãs.

Art. 56. A UMEM terá um Regimento Interno, que será aprovado em Assembleia Geral, complementarará este Estatuto, fará parte dele para os devidos efeitos e cujo teor não poderá contrariá-lo.

Art. 57. É vedado a UMEM patrocinar festas, espetáculos ou qualquer evento alheio aos seus fins.

Art. 58. A dissolução da UMEM somente poderá ser decidida em Assembleia especialmente convocada, com **“quórum”** de instalação de dois terços dos associados; em segunda convocação, por metade mais um, sessenta dias depois; e

em terceira convocação, por qualquer número, trinta dias depois. Sendo que a aprovação da dissolução dependerá dos votos favoráveis da maioria absoluta dos associados presentes.

Parágrafo único. O patrimônio da UMEM, em caso de dissolução, terá destinação à entidade sem fins econômicos e lucrativos, com fundo religioso, decidida pela Assembleia Geral.

Art. 59. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, convocada com esta finalidade na forma do seu art. 48.

Art. 60. O presente Estatuto entra em vigor na data da aprovação de sua revisão e atualização pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10 de março de 2015.

Luiz Antonio Forma de Almeida
Presidente

Manoelito Souza Santos
Secretário

Paulo Cesar Victorino dos Santos
Testemunha

Jeilza Freitas de Paula dos Santos
Testemunha